PROCESSO N° 132/16 PROTOCOLO Nº 13.596.090-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 77/16 APROVADO EM 14/03/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ÉPICOS

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 100/16 - SUED/SEED, de 28/01/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 27/04/15, de interesse do Centro de Educação Profissional Épicos, do município de Curitiba, que solicita a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional Épicos, localizado na Rua Conselheiro Laurindo, nº 357, Bairro Alto da Glória, do município de Curitiba, mantido pelo Instituto Educacional Sani Ltda, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 2075/12, de 05/04/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015.

1.2 Cursos Autorizados e Reconhecidos (fl. 456)

CURSO OFERTADO	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO
Técnico em Enfermagem Subsequente ao Ensino Médio	Resolução Secretarial nº 3298/01, de 27/12/01 Parecer CEE nº 459/01	Resolução Secretarial nº 128/14, de 20/01/14 Parecer CEE/CEMEP nº 525/13, de 04/11/13
Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho	Resolução Secretarial nº 3309/14, de 10/07/14 Parecer CEE/CEMEP nº 306/14, de 02/06/14	–

1.3 Relatório de Avaliação Interna (fls. 453 a 455)

TÉCCNICO EM ENFERMAGEM	Módulo	Matrículas						Desistentes					
		Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
	1°	193	146	208	127	205	300	55	21	10	20	20	61
	2°	190	140	200	125	200	74	50	19	8	18	10	0
	3º	195	146	100	130	195	0	55	21	10	25	28	0

Transferidos						Reprovados					
Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
15	21	38	10	10	10	93	60	40	30	38	4
22	20	18	10	15	0	90	65	30	70	10	0
15	21	38	10	10	0	93	60	50	80	14	0

Concluintes / Egressos					
Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
30	44	120	67	137	225
28	36	144	27	165	74
32	44	2	15	143	0

ESP.TÉC. EM ENFERMAGEM DO TRABALHO	Módulo	Matrículas						Desistentes					
		Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
	1°	0	0	14	0	13	23	0	0	0	0	0	0
	2°	0	0	14	0	13	23	0	0	0	0	0	0
	3º	0	0	14	0	13	23	0	0	0	0	0	0
	4°	0	0	14	0	13	23	0	0	0	0	0	0
	5°	0	0	14	0	13	23	0	0	0	0	0	0

Transferidos						Reprovados					
Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

A Comissão de Verificação apresenta à fl. 443 informação da instituição de ensino sobre os motivos da evasão e reprovação escolar:

> Das causas apontadas pela instituição referente às desistências e reprovações, foi pontuado que isto se deve a causas particulares, tais como: mudança de cidade, fator socioeconômico, verificação pessoal de que não possui vocação para atuar na área da saúde e casos de doença na família ou o próprio estudante.

1.4 Comissão de Verificação (fl. 432)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 551/15, de 28/10/15, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Fernanda Giselly Matsuda, licenciada em Educação Artística/habilitação em Artes Plásticas; Vera Lúcia Bergamini Erbe, licenciada em História e Andrei Muchinski, graduado em Enfermagem, com especialização em Saúde da Família na Atenção Primária e em Enfermagem do Trabalho, após verificação *in loco,* manifesta parecer favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino e informa no relatório circunstanciado:

> (…) Licença Sanitária concedida pela Secretaria Municipal da Saúde, com vigência até 14/07/2018; (...) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade do documento até 27 de maio de 2016.
>
> Do espaço físico disponível pela instituição, a área total é de 500 m², acomodando quatro salas de aulas (…) além do laboratório de Enfermagem com 46,5 m²; laboratório de Informática/biblioteca com 69 m² (…). Em todas as salas de aula há banheiro de uso comum, havendo um banheiro disponível também no laboratório de Enfermagem e outro adequado aos portadores de deficiência (…). Das condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ao prédio, foi constatada pela comissão de verificação *in loco* a ausência de recursos de baixa e alta tecnologia. Nisto, a direção informou a comissão que contatou o proprietário do imóvel para solicitar modificações estruturais a fim de adaptar o prédio às necessidades dos usuários. (...)
>
> Há disponível, em todas as salas de aula, recursos audiovisuais, como data show, tela de projeção e computador, condizentes e pertinentes com a proposta pedagógica da instituição. (…) O corpo docente foi ampliado de 15 em 2010 para 25 em 2014, acompanhando estes dados registrou-se a habilitação profissional destes. (…) O acervo bibliográfico constatado e verificado *in loco* possuía 20 volumes em 2010, registrando 60 volumes em 2014. Não há livros de teor didático e literário disponível. Há apostila de referência didático-pedagógica em volume único para cada disciplina também.
>
> Possui laboratórios de uso específico para oferta dos cursos técnicos no Centro, com equipamentos em qualidade satisfatória para as práticas pretendidas, sendo estes de Enfermagem e de Informática junto à Biblioteca. Aos alunos é disponibilizado acervo bibliográfico específico em qualidade satisfatória.

Consta à fl. 449, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, em 23/11/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fls. 459 e 460)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 50/16 - CEF/SEED, é favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino.

1.6 Parecer DET/SEED (fls. 456 e 457)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 483/15 - DET/SEED, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, condições de infraestrutura, recursos pedagógicos e materiais, com exceção de algumas deficiências quanto à acessibilidade, material didático e acervo bibliográfico, em cumprimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino possui o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com vigência até 27/05/16 e a Licença da Vigilância Sanitária com vigência até 14/07/18.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento do Centro de Educação Profissional Épicos, do município de Curitiba, mantido pelo Instituto Educacional Sani Ltda, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2025, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à acessibilidade, ao material didático e ao acervo bibliográfico.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE